



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 735/2021.

Em 25 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 105/2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 84/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 105/2021- INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário catorze vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SERPRO

Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

Assinado em:
25/08/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº :::::130

AUTÓGRAFO Nº 84/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 105/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa previsto no caput deste artigo também se destina aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

ART. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Escola Melhor" objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, conforme as ações que seguem:

I- Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física da rede de ensino municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino;

II - Doação de recursos materiais, tais como equipamentos e livros;

III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações onde se desenvolvam obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso I deste artigo, devem estar de acordo com as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins publicitários e promocionais, as ações praticadas no Programa.

§ 1º. As divulgações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas em espaços físicos dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, ou dos entes adotados, desde que contenham mensagens educativas.

SERPRO

Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

Assinado em:
25/08/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO

Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

Assinado em:
25/08/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO

Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI

Assinado em:
25/08/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº131

§ 2º. É proibido qualquer tipo de propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares;

§ 3º. Todas divulgações deverão ter tamanho proporcionalmente discreto ao local onde serão publicadas, em até 10% da área.

§ 4º-Toda e qualquer forma de publicidade inserida nesse projeto de lei, será estabelecido pelo prazo de 1 ano podendo ser prorrogado por igual período caso não haja interesse pelo mesmo espaço por parte de outros parceiros."

§ 5º. Podendo haver a renovação da parceria desde que apresentada declaração de não interesse no mínimo de dois concorrentes."

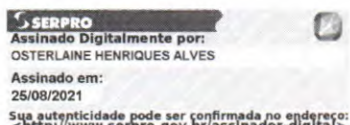
ART. 4º. A Prefeitura, através da Secretaria competente emitirá um "Certificado de Participação do Programa ESCOLA MELHOR", fruto das parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

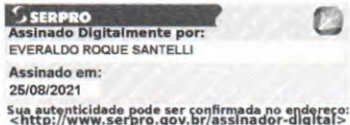
ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 24 de agosto de dois mil e vinte e um.


Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Assinado em:
25/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
25/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
25/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.